DOFe | DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente Conforme Lei Complementar Nº261 de 23 de junho de 2015.

Diário n. 112 de 21 de março de 2016

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça
José Rony Silva Almeida
Corregedor-Geral
Josenias França do Nascimento
Coordenadora-Geral
Ana Christina Souza Brandi
Ouvidora
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça

Colégio de Procuradores

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Moacyr Soares da Mota
José Carlos de Oliveira Filho
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Rodomarques Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Josenias França do Nascimento
Ana Christina Souza Brandi
Celso Luís Dória Leó
Maria Conceição de Figueiredo Rollemberg (Secretário)
Carlos Augusto Alcântara Machado
Ernesto Anízio Azevedo Melo
Jorge Murilo Seixas de Santana
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Secretário-Geral do MPSE
Manoel Cabral Machado Neto

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Eduardo Barreto d' Ávila Fontes

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe
Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior
Coordenador De Ensino: Henrique Ribeiro Cardoso

Conselho Superior

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Procurador-Geral de Justiça
Josenias França do Nascimento
Corregedor-Geral

Membros

Ana Christina Souza Brandi
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Paulo Lima de Santana
Manoel Cabral Machado Neto
Secretário

Conselheiro Suplente
Celso Luís Dória Leó

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES

1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria Geral do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias

1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

---

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

---

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

Promotoria de Justiça de Capela

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA N.º 04/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 16 dias de março 2016, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Capela/Muribeca, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 22.16.01.0014, tendo por objeto apurar o noticiado pelos Conselheiros Tutelares de Capela/SE, no sentido de que o Conselho Tutelar funciona sem a adequada e indispensável estrutura.

CAPELA, 16 de março de 2016.

Cláudia Virgínia Oliver de Sá

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Gararu

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

Procedimento nº 38.15.01.0142

PORTARIA Nº 017

De 18 de Março de 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio de seu Representante adiante firmado, no uso das atribuições inerentes à curadoria dos direitos públicos e, especificamente, com respaldo nos artigos 5.º, inciso XXXII; 129, inciso III e V, todos da Constituição Federal; artigo 118, inciso III, da Constituição do Estado de Sergipe; artigo 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público; e Artigo 40, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 02/1992;

Considerando que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado por força de reclamação formulada pela Sra. Clécia Matos dos Santos e pela Sra. Renata Farias Martins, moradoras do Conjunto João da Rocha Neto, Canhoba/SE, dando conta de problemas relacionados a falta de rede elétrica em 24 unidades habitacional daquela localidade;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, da CF/88) e, para tanto lhe compete promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública visando a proteção do patrimônio público e social, meio ambiente, saúde e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF/88);

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, a que toca a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis

Considerando que a Administração Pública, por imperativo constitucional, haverá de obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando que o Código de Defesa do Consumidor incluiu as pessoas jurídicas de direito público entre os prestadores de serviços, prevendo expressamente no artigo 22 o dever dos Órgãos Públicos, de suas empresas, concessionárias ou

permissionárias de fornecer "serviços adequados, eficientes, seguros e quanto aos essenciais, contínuos", indicação já conhecida pelo Direito Administrativo, na "faute de service", baseada na culpa, fato que não ocorre na legislação consumerista, que impõe um dever legal de adequação, como ocorre com todos os fornecedores.

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, a fim de que se proceda à apuração dos fatos narrados, determinando-se para tanto:

I - A autuação e registro da presente portaria e demais documentos por ordem cronológica;

II - A designação do servidor Alan Ferreira Hora, que atuará como secretário neste procedimento;

III - Aguarde-se o final do prazo concedido, conforme termo de audiência de fl. 47.

IV - Após, volvam os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Eu, , Alan Ferreira Hora, escrivão nomeado para o ato, encerro o presente termo.

Gararu/SE, 18 de março de 2016.

Gilvan Oliveira de Rezende

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Gararu

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

Procedimento nº 38.15.01.0138
PORTARIA Nº 014
De 16 de Março de 2016
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio de seu Representante adiante firmado, no uso das atribuições inerentes à curadoria dos direitos do idoso e, especificamente, com respaldo nos artigos 5.º, inciso XXXII; 129, inciso III e V, todos da Constituição Federal; artigo 118, inciso III, da Constituição do Estado de Sergipe; artigo 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público; e Artigo 40, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 02/1992;
Considerando que o presente procedimento administrativo foi instaurado em razão dos fatos noticiados pelo Sr. Eribaldo Albuquerque de Melo, dando conta de possível situação de risco vivenciada pela idosa Ilda Vieira da Silva (86 anos).
Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, da CF/88) e, para tanto lhe compete promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública visando a proteção do patrimônio público e social, meio ambiente, saúde e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF/88);
Considerando que é dever do Ministério Público aplicar as medidas de proteção necessárias para resguardar os direitos e garantias assegurados pelo Estatuto do Idoso - Lei 10.741/2003;
Considerando o que dispõe o art. 43 da Lei nº 10.741/03 "As medidas de proteção ao idoso são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos neste Lei forem ameaçados ou violados: I- por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; II- por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento; III- em razão de sua condição social"
Considerando que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos;
RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, a fim de que se proceda à apuração dos fatos narrados, determinando-se para tanto:
I - A autuação e registro da presente portaria e demais documentos por ordem cronológica;
II - A designação do servidor Alan Ferreira Hora, que atuará como secretário neste procedimento;
III - Seja encaminhada cópia da presente portaria ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos, nos termos do art. 15, parágrafo 1º, da Resolução nº 008/2015, - CPJ;
IV - Renove-se o expediente fl. 05, com a advertência de que a ausência de resposta poderá ensejar a responsabilização pelo crime previsto no art. 10 da Lei 7.347/85 e por improbidade administrativa, a teor do art. 11, II da Lei 8.429/92.
V - Com a resposta, volvam os autos conclusos para ulteriores deliberações.
Eu, , Alan Ferreira Hora, escrivão nomeado para o ato, encerro o presente termo.

Gararu/SE, 17 de março de 2016.
Gilvan Oliveira de Rezende
Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Gararu

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

Procedimento nº 38.15.01.0134
PORTARIA Nº 015
De 16 de Março de 2016
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio de seu Representante adiante firmado, no uso das atribuições inerentes à Curadoria de Defesa do Patrimônio Público e da Ordem Tributária e, especificamente, com respaldo nos artigos 5.º, inciso XXXII; 129, inciso III e V, todos da Constituição Federal; artigo 118, inciso III, da Constituição do Estado de Sergipe; artigo 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público; e Artigo 40, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 02/1992;
Considerando que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado por força de expediente encaminhado pela Associação dos Procuradores Municipais do Estado de Sergipe - APMSE, dando conta da necessidade de provimento do cargo de Procurador do Município, na qualidade de carreira de estado, através de concurso público;
Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, da CF/88) e, para tanto lhe compete promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública visando a proteção do patrimônio público e social, meio ambiente, saúde e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF/88);
Considerando que o art. 37, II, da CF/88 dispõe que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;
Considerando que a Administração Pública, por imperativo constitucional, haverá de obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência;
Considerando que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições;
RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, a fim de que se proceda à apuração dos fatos narrados, determinando-se para tanto:
I - A autuação e registro da presente portaria e demais documentos por ordem cronológica;
II - A designação do servidor Alan Ferreira Hora, que atuará como secretário neste procedimento;
III - Seja encaminhada cópia da presente portaria ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos de Defesa do Patrimônio Público e da Ordem Tributária, nos termos do art. 15, parágrafo 1º, da Resolução nº 008/2015, - CPJ;
IV - Cumpra-se o despacho de fl. 02-v;
V - Após, façam os autos conclusos para ulteriores deliberações.
Eu, , Alan Ferreira Hora, escrivão nomeado para o ato, encerro o presente termo.
Gararu/SE, 17 de Março de 2016.
Gilvan Oliveira de Rezende
Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Gararu

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

Procedimento nº 38.15.01.0144
PORTARIA Nº 016
De 17 de Março de 2016
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio de seu Representante adiante firmado, no uso das atribuições inerentes à Curadoria dos Direitos ao Patrimônio Público e, especificamente, com respaldo nos artigos 5.º, inciso XXXII; 129, inciso III e V, todos da Constituição Federal; artigo 118, inciso III, da Constituição do Estado de Sergipe; artigo 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público; e Artigo 40, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 02/1992;

Considerando que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado por força de abaixo-assinado protocolado por moradores do Povoado Caraíbas, Canhoba/SE, bem como do Povoado Pau de Fava, Itabi/Se, dando conta de problemas relacionados a falta de abastecimento de água nas reportadas localidades;
Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, da CF/88) e, para tanto lhe compete promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública visando a proteção do patrimônio público e social, meio ambiente, saúde e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF/88);
Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, a que toca a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis
Considerando que a Administração Pública, por imperativo constitucional, haverá de obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
Considerando que o Código de Defesa do Consumidor incluiu as pessoas jurídicas de direito público entre os prestadores de serviços, prevendo expressamente no artigo 22 o dever dos Órgãos Públicos, de suas empresas, concessionárias ou permissionárias de fornecer "serviços adequados, eficientes, seguros e quanto aos essenciais, contínuos", indicação já conhecida pelo Direito Administrativo, na "faute de service", baseada na culpa, fato que não ocorre na legislação consumerista, que impõe um dever legal de adequação, como ocorre com todos os fornecedores.;
RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, a fim de que se proceda à apuração dos fatos narrados, determinando-se para tanto:
I - A autuação e registro da presente portaria e demais documentos por ordem cronológica;
II - A designação do servidor Alan Ferreira Hora, que atuará como secretário neste procedimento;
Após o cumprimento das providências supra, volvam os autos conclusos para ulteriores deliberações.
Eu, , Alan Ferreira Hora, escrivão nomeado para o ato, encerro o presente termo.
Gararu/SE, 17 de março de 2016.
Gilvan Oliveira de Rezende
Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça Distrital - São Cristóvão

Edital de Notificação

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio da Exma. Sra. Promotora de Justiça Dra. Lenilde Nascimento Araújo, NOTIFICA o Ilmo. Sr. Eusébio Araújo Santos, residente na Rodovia João Bebe Água, Oco do Pau, Bloco 01, Apto. 201, Bairro Rosa Elze, neste Município, sobre o arquivamento promovido nos autos do procedimento administrativo nº 82.15.01.0041, que tratava da permissão de serviço de transporte para a exploração de táxi sem prévio procedimento licitatório, tendo em vista que conforme o art. 12, da Lei 12.587/2012 (Lei de Mobilidade Urbana) a licitação não é exigida, podendo o poder público local outorgar o direito a qualquer interessado desde que atendidos os requisitos exigidos pelo próprio Município.

São Cristóvão, 04 de março de 2016.

Lenilde Nascimento Araújo

Promotora de Justiça

2ª Promotoria de Justiça Distrital - Socorro

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 001/2016
O DOUTOR PROMOTOR DE JUSTIÇA DA CURADORIA DO MEIO AMBIENTE E URBANISMO, DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, SANDRO LUIZ DA COSTA, no uso das atribuições que lhes são conferidas em Lei, especificamente com respaldo no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 118, III da Constituição do Estado de Sergipe; artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e artigo 39, inciso I, da Lei complementar Estadual nº. 02/92 e;
CONSIDERANDO que o artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil e o artigo 232 da Constituição do Estado de Sergipe prescrevem que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e

essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;
CONSIDERANDO que a Magna Carta estabelece que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância Pública aos direitos assegurados em seu corpo, bem como promover instrumentos legais de defesa ao meio ambiente e a outros interesses difusos e coletivos;
CONSIDERANDO os fatos graves envolvendo maus tratos no controle de zoonoses pela Secretária de Saúde do Município de Socorro, veiculados em matéria do programa jornalístico da TV Atalaia no mês de março de 2016,
RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, a fim de que se proceda à apuração do fato, referente à suposta violação de normas ambientais.
E DETERMINA:
I - Seja registrado e autuado o presente procedimento preparatório e demais documentos por ordem cronológica;
II - Atue como secretária do feito, sob compromisso, a Srª. Aline Nunes Vasconcelos;
III - Remeter cópia ao Senhor Secretário-Geral para publicação, nos termos do art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 4º, inciso VI da Resolução nº 002/2008- CPJ;
IV - Remeter cópia ao Centro de Apoio Operacional, em nome do Coordenador-Geral, em atendimento ao contido no §1º, art. 6º, da Resolução nº 002/2008-CPJ;
V - Após, tornem para ulteriores deliberações.
CUMPRA-SE.
Nossa Senhora do Socorro/SE, 08 de março de 2016.
SANDRO LUIZ DA COSTA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

1ª Promotoria de Justiça - Estância

Decisão de arquivamento

I.C. Proej nº 43.14.01.0004

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado com base em peças de informação enviada pela Procuradoria Regional do Trabalho em Sergipe dando conta de falta de condições de trabalho dos motoristas lotados na Secretaria Municipal de Saúde de Estância, tendo em vista a natureza estatutária do vínculo de trabalho.

2. Notificada, a Municipalidade informou, através de ofício de fls. 30/31, que estava adotando as medidas para sanar o problema apontado.

3. Em audiência realizada no dia 30 de julho de 2014, com a presença de representantes da classe, o Representante da Sec. Municipal de Saúde de Estância, confirmou as informações prestadas anteriormente, informando que o Posto de Saúde Leonor Barreto Franco estava em reforma.

4. Notificado, o Presidente do Sindicato dos Servidores Municipais de Estância -SINDSEME- informou (fl.51) que, quanto à base de regulação de serviço de ambulância na zona urbana, os problemas foram totalmente resolvidos com a reforma do Posto de Saúde, e relação à base localizada no litoral, foram parcialmente solucionados.

5. Assim sendo, e considerando as informações acima e versando os fatos sobre matéria relativa à relação de trabalho dos servidores públicos da mencionada categoria, cujos direitos e interesses devem ser defendidos pelo SINDSEME, consoante legitimação prevista no art. 8º, III, CF/88; considerando por fim a exitosa mediação deste órgão promotorial, é que, não sendo ocaso de ajuizamento de ACP, e forte no teor do ASSENTO Nº 2, do CSMP, determino o arquivamento da presente procedimento.

Cadastre-se no PROEJ.

Notifiquem-se o Município e o Representante do SINDSEME .

Cumpra-se.

Certifique-se.

Estância/SE, 18 de novembro de 2015.

FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA GÓIS

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Estância

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA N° 14/2015

PROEJ n° 43.15.01.0013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do Promotor de Justiça in fine firmado, de acordo com as disposições comidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar n° 02/90, na Lei da Ação Civil Pública

CONSIDERANDO os fatos trazidos à lume na presente Reclamação, registrada no Proej sob o n° 43.15.01.0014, dando conta de ofensa a interesses difusos, coletivos e/ou individuais indisponíveis tutelados pelo Parquet(CF, arts. 127 e 129), consubstanciados no suposto desvio de função de cargo público de provimento efetivo na Câmara Municipal de Estância e outros assuntos correlatos;

R E S O L V E:

Converter a presente Reclamação cm PRODECIMENTO ADMINISTRATIVO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal c artigo 26, inciso I, alínea a), da Lei n° 8.625/93, associados aos artigos 23 e 24 da Resolução 002/2008 - CPJ de 08/01/2008, com as alterações da Resolução 002/2011, CPJ de 17 de fevereiro de 2011, objetivando o acompanhamento antes referido, determinando:

1- Registre-se tudo no PROEJ;

2- Publique-se;

3- Após, conclusos;

4- Cumpra-se.

Estância(SE), 30 de junho de 2015.

FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA GÓIS

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Estância

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA N° 15/2015

PROEJ n° 43.15.01.0015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do Promotor de Justiça in fine firmado, de acordo com as disposições comidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar n° 02/90, na Lei da Ação Civil Pública

CONSIDERANDO os fatos trazidos à lume na presente Reclamação, registrada no Proej sob o n° 43.15.01.0015, dando conta de ofensa a interesses difusos, coletivos e/ou individuais indisponíveis tutelados pelo Parquet(CF, arts. 127 e 129), consubstanciados na suposta irregularidade do Condomínio Residencial Senador Júlio Leite, localizado no Bairro Santa Cruz, Estância;

R E S O L V E:

Converter a presente Reclamação cm PRODECIMENTO ADMINISTRATIVO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal c artigo 26, inciso I, alínea a), da Lei n° 8.625/93, associados aos artigos 23 e 24 da Resolução 002/2008 - CPJ de 08/01/2008, com as alterações da Resolução 002/2011, CPJ de 17 de fevereiro de 2011, objetivando o acompanhamento antes referido, determinando:

1- Registre-se tudo no PROEJ;

2- Publique-se;

3- Após, conclusos;

4- Cumpra-se.

Estância(SE), 09 de setembro de 2015.

FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA GÓIS

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Estância

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA N° 16/2015

PROEJ n° 43.15.01.0016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do Promotor de Justiça in fine firmado, de acordo com as disposições comidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar n° 02/90, na Lei da Ação Civil Pública

CONSIDERANDO os fatos trazidos à lume na presente Reclamação, registrada no Proej sob o n° 43.15.01.0016, dando conta de ofensa a interesses difusos, coletivos e/ou individuais indisponíveis tutelados pelo Parquet(CF, arts. 127 e 129), consubstanciados na suposta irregularidade do Loteamento Maria Leão, localizado no Povoado Porto do Mato, Estância;

R E S O L V E:

Converter a presente Reclamação cm PRODECIMENTO ADMINISTRATIVO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal c artigo 26, inciso I, alínea a), da Lei n° 8.625/93, associados aos artigos 23 e 24 da Resolução 002/2008 - CPJ de 08/01/2008, com as alterações da Resolução 002/2011, CPJ de 17 de fevereiro de 2011, objetivando o acompanhamento antes referido, determinando:

1- Registre-se tudo no PROEJ;

2- Publique-se;

3- Após, conclusos;

4- Cumpra-se.

Estância(SE), 09 de setembro de 2015.

FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA GÓIS

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Estância

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA N° 17/2015

PROEJ n° 43.15.01.0017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do Promotor de Justiça in fine firmado, de acordo com as disposições comidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar n° 02/90, na Lei da Ação Civil Pública

CONSIDERANDO os fatos trazidos à lume na presente Reclamação, registrada no Proej sob o n° 43.15.01.0017, dando conta de ofensa a interesses difusos, coletivos e/ou individuais indisponíveis tutelados pelo Parquet(CF, arts. 127 e 129), consubstanciados na suposta irregularidade do Loteamento Costa Verde, localizado no Bairro Botequim, Estância;

R E S O L V E:

Converter a presente Reclamação cm PRODECIMENTO ADMINISTRATIVO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal c artigo 26, inciso I, alínea a), da Lei n° 8.625/93, associados aos artigos 23 e 24 da Resolução 002/2008 - CPJ de 08/01/2008, com as alterações da Resolução 002/2011, CPJ de 17 de fevereiro de 2011, objetivando o acompanhamento antes referido, determinando:

1- Registre-se tudo no PROEJ;

2- Publique-se;

3- Após, conclusos;

4- Cumpra-se.

Estância(SE), 09 de setembro de 2015.

FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA GÓIS

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Estância

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA N° 18/2015

PROEJ n° 43.15.01.0021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do Promotor de Justiça in fine firmado, de acordo com as disposições comidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar n° 02/90, na Lei da Ação Civil Pública

CONSIDERANDO os fatos trazidos à lume na presente Notícia de Fato, registrada no Proej sob o n° 43.15.01.0021, dando conta de ofensa a interesses difusos, coletivos e/ou individuais indisponíveis tutelados pelo Parquet(CF, arts. 127 e 129), consubstanciado em possível irregularidade na administração da Associação Estanciana de Estudantes de Entidades Particulares - AEEEP;

R E S O L V E:

Converter a presente Reclamação cm PRODECIMENTO ADMINISTRATIVO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal c artigo 26, inciso I, alínea a), da Lei n° 8.625/93, associados aos artigos 23 e 24 da Resolução 002/2008 - CPJ de 08/01/2008, com as alterações da Resolução 002/2011, CPJ de 17 de fevereiro de 2011, objetivando o acompanhamento antes referido, determinando:

1- Registre-se tudo no PROEJ;

2- Publique-se;

3- Após, conclusos;

4- Cumpra-se.

Estância(SE), 23 de setembro de 2015.

FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA GÓIS

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Estância

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA N° 24/2015

PROEJ n° 43.15.01.0024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do Promotor de Justiça in fine firmado, de acordo com as disposições comidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar n° 02/90, na Lei da Ação Civil Pública

CONSIDERANDO os fatos trazidos à lume na presente Notícia de Fato, registrada no Proej sob o n° 43.15.01.0024, dando conta de ofensa a interesses difusos, coletivos e/ou individuais indisponíveis tutelados pelo Parquet(CF, arts. 127 e 129), consubstanciado em possível clandestinidade do Loteamento "COSTA MAR", localizado na Praia do Abais, Estância;

R E S O L V E:

Converter a presente Reclamação em PRODECIMENTO ADMINISTRATIVO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal c artigo 26, inciso I, alínea a), da Lei n° 8.625/93, associados aos artigos 23 e 24 da Resolução 002/2008 - CPJ de 08/01/2008, com as alterações da Resolução 002/2011, CPJ de 17 de fevereiro de 2011, objetivando o acompanhamento antes referido, determinando:

1- Registre-se tudo no PROEJ;

2- Publique-se;

3- Após, conclusos;

4- Cumpra-se.

Estância(SE), 21 de outubro de 2015.

FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA GÓIS

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Estância

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA N° 24/2015

PROEJ n° 43.15.01.0024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do Promotor de Justiça in fine firmado, de acordo com as disposições comidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar n° 02/90, na Lei da Ação Civil Pública

CONSIDERANDO os fatos trazidos à lume na presente Notícia de Fato, registrada no Proej sob o n° 43.15.01.0024, dando conta de ofensa a interesses difusos, coletivos e/ou individuais indisponíveis tutelados pelo Parquet(CF, arts. 127 e 129), consubstanciado em possível clandestinidade do Loteamento "COSTA MAR", localizado na Praia do Abais, Estância;

R E S O L V E:

Converter a presente Reclamação em PRODECIMENTO ADMINISTRATIVO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal c artigo 26, inciso I, alínea a), da Lei n° 8.625/93, associados aos artigos 23 e 24 da Resolução 002/2008 - CPJ de 08/01/2008, com as alterações da Resolução 002/2011, CPJ de 17 de fevereiro de 2011, objetivando o acompanhamento antes referido, determinando:

1- Registre-se tudo no PROEJ;

2- Publique-se;

3- Após, conclusos;

4- Cumpra-se.

Estância(SE), 21 de outubro de 2015.

FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA GÓIS

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Estância

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA N° 25/2015

PROEJ n° 43.15.01.0031

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do Promotor de Justiça in fine firmado, de acordo com as disposições comidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar n° 02/90, na Lei da Ação Civil Pública

CONSIDERANDO os fatos trazidos à lume na presente Notícia de Fato, registrada no Proej sob o n° 43.15.01.0031, dando conta de ofensa a interesses difusos, coletivos e/ou individuais indisponíveis tutelados pelo Parquet(CF, arts. 127 e 129), consubstanciado em possível funcionamento de empreendimento sem licenciamento ambiental;

R E S O L V E:

Converter a presente Reclamação cm PRODECIMENTO ADMINISTRATIVO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal c artigo 26, inciso I, alínea a), da Lei n° 8.625/93, associados aos artigos 23 e 24 da Resolução 002/2008 - CPJ de 08/01/2008, com as alterações da Resolução 002/2011, CPJ de 17 de fevereiro de 2011, objetivando o acompanhamento antes referido, determinando:

1- Registre-se tudo no PROEJ;

2- Publique-se;

3- Após, conclusos;

4- Cumpra-se.

Estância(SE), 10 de novembro de 2015.

FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA GÓIS

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Estância

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA N° 26/2015

PROEJ n° 43.15.01.0030

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do Promotor de Justiça in fine firmado, de acordo com as disposições comidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar n° 02/90, na Lei da Ação Civil Pública

CONSIDERANDO os fatos trazidos à lume na presente Notícia de Fato, registrada no Proej sob o n° 43.15.01.0030, dando conta de ofensa a interesses difusos, coletivos e/ou individuais indisponíveis tutelados pelo Parquet(CF, arts. 127 e 129), consubstanciado em possível funcionamento de empreendimento sem licenciamento ambiental;

R E S O L V E:

Converter a presente Reclamação cm PRODECIMENTO ADMINISTRATIVO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal c artigo 26, inciso I, alínea a), da Lei n° 8.625/93, associados aos artigos 23 e 24 da Resolução 002/2008 - CPJ de 08/01/2008, com as alterações da Resolução 002/2011, CPJ de 17 de fevereiro de 2011, objetivando o acompanhamento antes referido, determinando:

1- Registre-se tudo no PROEJ;

2- Publique-se;

3- Após, conclusos;

4- Cumpra-se.

Estância(SE), 10 de novembro de 2015.

FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA GÓIS

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Estância

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA N° 27/2015

PROEJ n° 43.15.01.0027

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do Promotor de Justiça in fine firmado, de acordo com as disposições comidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar n° 02/90, na Lei da Ação Civil Pública

CONSIDERANDO os fatos trazidos à lume na presente Notícia de Fato, registrada no Proej sob o n° 43.15.01.0027, dando conta de ofensa a interesses difusos, coletivos e/ou individuais indisponíveis tutelados pelo Parquet(CF, arts. 127 e 129), consubstanciado em possível funcionamento de empreendimento sem licenciamento ambiental;

R E S O L V E:

Converter a presente Reclamação cm PRODECIMENTO ADMINISTRATIVO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal c artigo 26, inciso I, alínea a), da Lei n° 8.625/93, associados aos artigos 23 e 24 da Resolução 002/2008 - CPJ de 08/01/2008, com as alterações da Resolução 002/2011, CPJ de 17 de fevereiro de 2011, objetivando o acompanhamento antes referido, determinando:

1- Registre-se tudo no PROEJ;

2- Publique-se;

3- Após, conclusos;

4- Cumpra-se.

Estância(SE), 10 de novembro de 2015.

FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA GÓIS

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Estância

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA N° 28/2015

PROEJ n° 43.15.01.0028

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do Promotor de Justiça in fine firmado, de acordo com as disposições comidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar n° 02/90, na Lei da Ação Civil Pública

CONSIDERANDO os fatos trazidos à lume na presente Notícia de Fato, registrada no Proej sob o n° 43.15.01.0028, dando conta de ofensa a interesses difusos, coletivos e/ou individuais indisponíveis tutelados pelo Parquet(CF, arts. 127 e 129), consubstanciado em possível valor histórico e cultural do imóvel denominado "ABRIGO BELVEDERE", localizado na praça Barão do Rio Branco, Centro, Estância-SE;

R E S O L V E:

Converter a presente Reclamação cm PRODECIMENTO ADMINISTRATIVO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal c artigo 26, inciso I, alínea a), da Lei n° 8.625/93, associados aos artigos 23 e 24 da Resolução 002/2008 - CPJ de 08/01/2008, com as alterações da Resolução 002/2011, CPJ de 17 de fevereiro de 2011, objetivando o acompanhamento antes referido, determinando:

1- Registre-se tudo no PROEJ;

2- Publique-se;

3- Após, conclusos;

4- Cumpra-se.

Estância(SE), 10 de novembro de 2015.

FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA GÓIS

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Estância

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA N° 29/2015

PROEJ n° 43.15.01.0029

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do Promotor de Justiça in fine firmado, de acordo com as disposições comidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar n° 02/90, na Lei da Ação Civil Pública

CONSIDERANDO os fatos trazidos à lume na presente Notícia de Fato, registrada no Proej sob o n° 43.15.01.0029, dando conta de ofensa a interesses difusos, coletivos e/ou individuais indisponíveis tutelados pelo Parquet(CF, arts. 127 e 129), consubstanciado em funcionamento de atividade pela Empresa Cencosud, Estabelecimento de Estância, do ramo de supermercado, sem o devido licenciamento ambiental;

R E S O L V E:

Converter a presente Reclamação cm PRODECIMENTO ADMINISTRATIVO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal c artigo 26, inciso I, alínea a), da Lei n° 8.625/93, associados aos artigos 23 e 24 da Resolução 002/2008 - CPJ de 08/01/2008, com as alterações da Resolução 002/2011, CPJ de 17 de fevereiro de 2011, objetivando o acompanhamento antes referido, determinando:

1- Registre-se tudo no PROEJ;

2- Publique-se;

3- Após, conclusos;

4- Cumpra-se.

Estância(SE), 10 de novembro de 2015.

FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA GÓIS

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Estância

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA N° 30/2015

PROEJ n° 43.15.01.0026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do Promotor de Justiça in fine firmado, de acordo com as disposições comidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar n° 02/90, na Lei da Ação Civil Pública

CONSIDERANDO os fatos trazidos à lume na presente Notícia de Fato, registrada no Proej sob o n° 43.15.01.0026, dando conta de ofensa a interesses difusos, coletivos e/ou individuais indisponíveis tutelados pelo Parquet(CF, arts. 127 e 129), consubstanciado em possível ocupação irregular de bem público por particular, Sr. Edmílson;

R E S O L V E:

Converter a presente Reclamação cm PRODECIMENTO ADMINISTRATIVO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal c artigo 26, inciso I, alínea a), da Lei n° 8.625/93, associados aos artigos 23 e 24 da Resolução 002/2008 - CPJ de 08/01/2008, com as alterações da Resolução 002/2011, CPJ de 17 de fevereiro de 2011, objetivando o acompanhamento antes referido, determinando:

1- Registre-se tudo no PROEJ;

2- Publique-se;

3- Após, conclusos;

4- Cumpra-se.

Estância(SE), 10 de novembro de 2015.

FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA GÓIS

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Estância

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA N° 31/2015

PROEJ n° 43.15.01.0032

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do Promotor de Justiça in fine firmado, de acordo com as disposições comidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar n° 02/90, na Lei da Ação Civil Pública

CONSIDERANDO os fatos trazidos à lume na presente Notícia de Fato, registrada no Proej sob o n° 43.15.01.0032, dando conta de ofensa a interesses difusos, coletivos e/ou individuais indisponíveis tutelados pelo Parquet(CF, arts. 127 e 129), consubstanciado em possível funcionamento de empreendimento sem o devido licenciamento ambiental;

R E S O L V E:

Converter a presente Reclamação cm PRODECIMENTO ADMINISTRATIVO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal c artigo 26, inciso I, alínea a), da Lei n° 8.625/93, associados aos artigos 23 e 24 da Resolução 002/2008 - CPJ de 08/01/2008, com as alterações da Resolução 002/2011, CPJ de 17 de fevereiro de 2011, objetivando o acompanhamento antes referido, determinando:

1- Registre-se tudo no PROEJ;

2- Publique-se;

3- Após, conclusos;

4- Cumpra-se.

Estância(SE), 17 de novembro de 2015.

FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA GÓIS

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Estância

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do Promotor de Justiça in fine firmado, de acordo com as disposições comidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar n° 02/90, na Lei da Ação Civil Pública

CONSIDERANDO os fatos trazidos à lume na presente Notícia de Fato, registrada no Proej sob o n° 43.15.01.0033, dando conta de ofensa a interesses difusos, coletivos e/ou individuais indisponíveis tutelados pelo Parquet(CF, arts. 127 e 129), consubstanciado em possível funcionamento de empreendimento sem o devido licenciamento ambiental;

R E S O L V E:

Converter a presente Reclamação cm PRODECIMENTO ADMINISTRATIVO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal c artigo 26, inciso I, alínea a), da Lei n° 8.625/93, associados aos artigos 23 e 24 da Resolução 002/2008 - CPJ de 08/01/2008, com as alterações da Resolução 002/2011, CPJ de 17 de fevereiro de 2011, objetivando o acompanhamento antes referido, determinando:

1- Registre-se tudo no PROEJ;

2- Publique-se;

3- Após, conclusos;

4- Cumpra-se.

Estância(SE), 17 de novembro de 2015.

FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA GÓIS

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Estância

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA N° 33/2015

PROEJ n° 43.15.01.0035

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do Promotor de Justiça in fine firmado, de acordo com as disposições comidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar n° 02/90, na Lei da Ação Civil Pública

CONSIDERANDO os fatos trazidos à lume na presente Notícia de Fato, registrada no Proej sob o n° 43.15.01.0035, dando conta de ofensa a interesses difusos, coletivos e/ou individuais indisponíveis tutelados pelo Parquet(CF, arts. 127 e 129), consubstanciado em possível funcionamento de empreendimento sem o devido licenciamento ambiental;

R E S O L V E:

Converter a presente Reclamação cm PRODECIMENTO ADMINISTRATIVO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal c artigo 26, inciso I, alínea a), da Lei n° 8.625/93, associados aos artigos 23 e 24 da Resolução 002/2008 - CPJ de 08/01/2008, com as alterações da Resolução 002/2011, CPJ de 17 de fevereiro de 2011, objetivando o acompanhamento antes referido, determinando:

1- Registre-se tudo no PROEJ;

2- Publique-se;

3- Após, conclusos;

4- Cumpra-se.

Estância(SE), 17 de novembro de 2015.

FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA GÓIS

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Estância

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA N° 34/2015

PROEJ n° 43.15.01.0036

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do Promotor de Justiça in fine firmado, de acordo com as disposições comidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar n° 02/90, na Lei da Ação Civil Pública

CONSIDERANDO os fatos trazidos à lume na presente Notícia de Fato, registrada no Proej sob o n° 43.15.01.0036, dando conta de ofensa a interesses difusos, coletivos e/ou individuais indisponíveis tutelados pelo Parquet(CF, arts. 127 e 129), consubstanciado em possível funcionamento de empreendimento sem o devido licenciamento ambiental;

R E S O L V E:

Converter a presente Reclamação cm PRODECIMENTO ADMINISTRATIVO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal c artigo 26, inciso I, alínea a), da Lei n° 8.625/93, associados aos artigos 23 e 24 da Resolução 002/2008 - CPJ de 08/01/2008, com as alterações da Resolução 002/2011, CPJ de 17 de fevereiro de 2011, objetivando o acompanhamento antes referido, determinando:

1- Registre-se tudo no PROEJ;

2- Publique-se;

3- Após, conclusos;

4- Cumpra-se.

Estância(SE), 17 de novembro de 2015.

FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA GÓIS

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Estância

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA N° 35/2015

PROEJ n° 43.15.01.0037

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do Promotor de Justiça in fine firmado, de acordo com as disposições comidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar n° 02/90, na Lei da Ação Civil Pública

CONSIDERANDO os fatos trazidos à lume na presente Notícia de Fato, registrada no Proej sob o n° 43.15.01.0037, dando conta de ofensa a interesses difusos, coletivos e/ou individuais indisponíveis tutelados pelo Parquet(CF, arts. 127 e 129), consubstanciado em possível funcionamento de empreendimento sem o devido licenciamento ambiental;

R E S O L V E:

Converter a presente Reclamação cm PRODECIMENTO ADMINISTRATIVO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal c artigo 26, inciso I, alínea a), da Lei n° 8.625/93, associados aos artigos 23 e 24 da Resolução 002/2008 - CPJ de 08/01/2008, com as alterações da Resolução 002/2011, CPJ de 17 de fevereiro de 2011, objetivando o acompanhamento antes referido, determinando:

1- Registre-se tudo no PROEJ;

2- Publique-se;

3- Após, conclusos;

4- Cumpra-se.

Estância(SE), 17 de novembro de 2015.

FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA GÓIS

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Estância

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA N° 36/2015

PROEJ n° 43.15.01.0038

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do Promotor de Justiça in fine firmado, de acordo com as disposições comidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar n° 02/90, na Lei da Ação Civil Pública

CONSIDERANDO os fatos trazidos à lume na presente Notícia de Fato, registrada no Proej sob o n° 43.15.01.0038, dando conta de ofensa a interesses difusos, coletivos e/ou individuais indisponíveis tutelados pelo Parquet(CF, arts. 127 e 129), consubstanciado em possível funcionamento de empreendimento sem o devido licenciamento ambiental;

R E S O L V E:

Converter a presente Reclamação cm PRODECIMENTO ADMINISTRATIVO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal c artigo 26, inciso I, alínea a), da Lei n° 8.625/93, associados aos artigos 23 e 24 da Resolução 002/2008 - CPJ de 08/01/2008, com as alterações da Resolução 002/2011, CPJ de 17 de fevereiro de 2011, objetivando o acompanhamento antes referido, determinando:

1- Registre-se tudo no PROEJ;

2- Publique-se;

3- Após, conclusos;

4- Cumpra-se.

Estância(SE), 17 de novembro de 2015.

FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA GÓIS

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Estância

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA N° 37/2015

PROEJ n° 43.15.01.0039

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do Promotor de Justiça in fine firmado, de acordo com as disposições comidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar n° 02/90, na Lei da Ação Civil Pública

CONSIDERANDO os fatos trazidos à lume na presente Notícia de Fato, registrada no Proej sob o n° 43.15.01.0039, dando conta de ofensa a interesses difusos, coletivos e/ou individuais indisponíveis tutelados pelo Parquet(CF, arts. 127 e 129), consubstanciado em possível funcionamento de empreendimento sem o devido licenciamento ambiental;

R E S O L V E:

Converter a presente Reclamação cm PRODECIMENTO ADMINISTRATIVO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal c artigo 26, inciso I, alínea a), da Lei n° 8.625/93, associados aos artigos 23 e 24 da Resolução 002/2008 - CPJ de 08/01/2008, com as alterações da Resolução 002/2011, CPJ de 17 de fevereiro de 2011, objetivando o acompanhamento antes referido, determinando:

1- Registre-se tudo no PROEJ;

2- Publique-se;

3- Após, conclusos;

4- Cumpra-se.

Estância(SE), 17 de novembro de 2015.

FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA GÓIS

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Estância

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA N° 38/2015

PROEJ n° 43.15.01.0040

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do Promotor de Justiça in fine firmado, de acordo com as disposições comidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar n° 02/90, na Lei da Ação Civil Pública

CONSIDERANDO os fatos trazidos à lume na presente Notícia de Fato, registrada no Proej sob o n° 43.15.01.0040, dando conta de ofensa a interesses difusos, coletivos e/ou individuais indisponíveis tutelados pelo Parquet(CF, arts. 127 e 129), consubstanciado em possível funcionamento de empreendimento sem o devido licenciamento ambiental;

R E S O L V E:

Converter a presente Reclamação cm PRODECIMENTO ADMINISTRATIVO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal c artigo 26, inciso I, alínea a), da Lei n° 8.625/93, associados aos artigos 23 e 24 da Resolução 002/2008 - CPJ de 08/01/2008, com as alterações da Resolução 002/2011, CPJ de 17 de fevereiro de 2011, objetivando o acompanhamento antes referido, determinando:

1- Registre-se tudo no PROEJ;

2- Publique-se;

3- Após, conclusos;

4- Cumpra-se.

Estância(SE), 17 de novembro de 2015.

FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA GÓIS

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Estância

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA N° 39/2015

PROEJ n° 43.15.01.0041

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do Promotor de Justiça in fine firmado, de acordo com as disposições comidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar n° 02/90, na Lei da Ação Civil Pública

CONSIDERANDO os fatos trazidos à lume na presente Notícia de Fato, registrada no Proej sob o n° 43.15.01.0041, dando conta de ofensa a interesses difusos, coletivos e/ou individuais indisponíveis tutelados pelo Parquet(CF, arts. 127 e 129), consubstanciado em possível funcionamento de empreendimento sem o devido licenciamento ambiental;

R E S O L V E:

Converter a presente Reclamação cm PRODECIMENTO ADMINISTRATIVO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal c artigo 26, inciso I, alínea a), da Lei n° 8.625/93, associados aos artigos 23 e 24 da Resolução 002/2008 - CPJ de 08/01/2008, com as alterações da Resolução 002/2011, CPJ de 17 de fevereiro de 2011, objetivando o acompanhamento antes referido, determinando:

1- Registre-se tudo no PROEJ;

2- Publique-se;

3- Após, conclusos;

4- Cumpra-se.

Estância(SE), 17 de novembro de 2015.

FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA GÓIS

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Estância

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA N° 40/2015

PROEJ n° 43.15.01.0042

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do Promotor de Justiça in fine firmado, de acordo com as disposições comidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar n° 02/90, na Lei da Ação Civil Pública

CONSIDERANDO os fatos trazidos à lume na presente Notícia de Fato, registrada no Proej sob o n° 43.15.01.0042, dando conta de ofensa a interesses difusos, coletivos e/ou individuais indisponíveis tutelados pelo Parquet(CF, arts. 127 e 129), consubstanciado em possível funcionamento de empreendimento sem o devido licenciamento ambiental;

R E S O L V E:

Converter a presente Reclamação cm PRODECIMENTO ADMINISTRATIVO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal c artigo 26, inciso I, alínea a), da Lei n° 8.625/93, associados aos artigos 23 e 24 da Resolução 002/2008 - CPJ de 08/01/2008, com as alterações da Resolução 002/2011, CPJ de 17 de fevereiro de 2011, objetivando o acompanhamento antes referido, determinando:

1- Registre-se tudo no PROEJ;

2- Publique-se;

3- Após, conclusos;

4- Cumpra-se.

Estância(SE), 17 de novembro de 2015.

FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA GÓIS

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Estância

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA N° 41/2015

PROEJ n° 43.15.01.0044

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do Promotor de Justiça in fine firmado, de acordo com as disposições comidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar n° 02/90, na Lei da Ação Civil Pública

CONSIDERANDO os fatos trazidos à lume na presente Notícia de Fato, registrada no Proej sob o n° 43.15.01.0044, dando conta de ofensa a interesses difusos, coletivos e/ou individuais indisponíveis tutelados pelo Parquet(CF, arts. 127 e 129), consubstanciado em possível degradação ambiental no Riacho que corta o Sítio Canaã;

R E S O L V E:

Converter a presente Reclamação cm PRODECIMENTO ADMINISTRATIVO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal c artigo 26, inciso I, alínea a), da Lei n° 8.625/93, associados aos artigos 23 e 24 da Resolução 002/2008 - CPJ de 08/01/2008, com as alterações da Resolução 002/2011, CPJ de 17 de fevereiro de 2011, objetivando o acompanhamento antes referido, determinando:

1- Registre-se tudo no PROEJ;

2- Publique-se;

3- Após, conclusos;

4- Cumpra-se.

Estância(SE), 17 de novembro de 2015.

FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA GÓIS

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Estância

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA N° 44/2015

PROEJ n° 43.15.01.0046

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do Promotor de Justiça in fine firmado, de acordo com as disposições comidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar n° 02/90, na Lei da Ação Civil Pública

CONSIDERANDO os fatos trazidos à lume na presente Notícia de Fato, registrada no Proej sob o n° 43.15.01.0046, dando conta de ofensa a interesses difusos, coletivos e/ou individuais indisponíveis tutelados pelo Parquet(CF, arts. 127 e 129), consubstanciado em possível cometimento de atos ímprobos pelos agentes políticos da Secretarias Municipais de Assistência e Ação Social, de Finanças, de Urbanismo e de Comunicação da Cidade de Estância;

R E S O L V E:

Converter a presente Reclamação cm PRODECIMENTO ADMINISTRATIVO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal c artigo 26, inciso I, alínea a), da Lei n° 8.625/93, associados aos artigos 23 e 24 da Resolução 002/2008 - CPJ de 08/01/2008, com as alterações da Resolução 002/2011, CPJ de 17 de fevereiro de 2011, objetivando o acompanhamento antes referido, determinando:

1- Registre-se tudo no PROEJ;

2- Publique-se;

3- Após, conclusos;

4- Cumpra-se.

Estância(SE), 17 de novembro de 2015.

FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA GÓIS

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Estância

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA N° 43/2015

PROEJ n° 43.15.01.0046

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do Promotor de Justiça in fine firmado, de acordo com as disposições comidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar n° 02/90, na Lei da Ação Civil Pública

CONSIDERANDO os fatos trazidos à lume na presente Notícia de Fato, registrada no Proej sob o n° 43.15.01.0046, dando conta de ofensa a interesses difusos, coletivos e/ou individuais indisponíveis tutelados pelo Parquet(CF, arts. 127 e 129), consubstanciado em possível cometimento de atos ímprobos pelos agentes políticos da Secretarias Municipais de Assistência e Ação Social, de Finanças, de Urbanismo e de Comunicação da Cidade de Estância;

R E S O L V E:

Converter a presente Reclamação cm PRODECIMENTO ADMINISTRATIVO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal c artigo 26, inciso I, alínea a), da Lei n° 8.625/93, associados aos artigos 23 e 24 da Resolução 002/2008 - CPJ de 08/01/2008, com as alterações da Resolução 002/2011, CPJ de 17 de fevereiro de 2011, objetivando o acompanhamento antes referido, determinando:

1- Registre-se tudo no PROEJ;

2- Publique-se;

3- Após, conclusos;

4- Cumpra-se.

Estância(SE), 17 de novembro de 2015.

FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA GÓIS

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Estância

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA N° 44/2015

PROEJ n° 43.15.01.0047

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do Promotor de Justiça in fine firmado, de acordo com as disposições comidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar n° 02/90, na Lei da Ação Civil Pública

CONSIDERANDO os fatos trazidos à lume na presente Notícia de Fato, registrada no Proej sob o n° 43.15.01.0047, dando conta de ofensa a interesses difusos, coletivos e/ou individuais indisponíveis tutelados pelo Parquet(CF, arts. 127 e 129), consubstanciado em possível poluição ambiental e degradação da saúde pública, em virtude de fossas estouradas na Rua Maria Santana Santos, nesta cidade;

R E S O L V E:

Converter a presente Reclamação cm PRODECIMENTO ADMINISTRATIVO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal c artigo 26, inciso I, alínea a), da Lei n° 8.625/93, associados aos artigos 23 e 24 da Resolução 002/2008 - CPJ de 08/01/2008, com as alterações da Resolução 002/2011, CPJ de 17 de fevereiro

de 2011, objetivando o acompanhamento antes referido, determinando:

1- Registre-se tudo no PROEJ;

2- Publique-se;

3- Após, conclusos;

4- Cumpra-se.

Estância(SE), 17 de novembro de 2015.

FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA GÓIS

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Estância

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA N° 45/2015

PROEJ n° 43.15.01.0049

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do Promotor de Justiça in fine firmado, de acordo com as disposições comidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar n° 02/90, na Lei da Ação Civil Pública

CONSIDERANDO os fatos trazidos à lume na presente Notícia de Fato, registrada no Proej sob o n° 43.15.01.0047, dando conta de ofensa a interesses difusos, coletivos e/ou individuais indisponíveis tutelados pelo Parquet(CF, arts. 127 e 129), consubstanciado na existência de terreno em estado de abandono, localizado na rua São Caetano, Bairro Botequim, ao lado da casa de nº 271, que vem servindo de depósito de lixo, propiciando a proliferação de ratos, insetos e demais vetores de doenças;

R E S O L V E:

Converter a presente Reclamação cm PRODECIMENTO ADMINISTRATIVO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal c artigo 26, inciso I, alínea a), da Lei n° 8.625/93, associados aos artigos 23 e 24 da Resolução 002/2008 - CPJ de 08/01/2008, com as alterações da Resolução 002/2011, CPJ de 17 de fevereiro de 2011, objetivando o acompanhamento antes referido, determinando:

1- Registre-se tudo no PROEJ;

2- Publique-se;

3- Após, conclusos;

4- Cumpra-se.

Estância(SE), 03 de dezembro de 2015.

FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA GÓIS

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Estância

Decisão de arquivamento

Procedimento - PPIC nº 43.15.01.0008

Promotoria: 1ª Promotoria de Justiça de Estância

Reclamado(s): Proprietário(a) do quiosque denominado "Cantinho do Estudante", situado na rua Prof. Rosy Mary Freire Graça, Centro, Estância-SE

Assunto: Verificar ocupação irregular do espaço público

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Cuida-se de procedimento instaurado de ofício por esta Promotoria de Justiça, para verificar ocupação irregular do espaço público pelo(a)(s) proprietário(a)(s) do quiosque denominado "Cantinho do Estudante", situado na rua Prof. Rosy Mary Freire Graça, Centro, Estância-SE.

Em audiência pública, ocorrida no dia 03 de junho de 2015, após restar evidenciado que a atual ocupante do quiosque em questão, está em situação irregular, bem como cientificada da necessidade da retirada do aludido estabelecimento comercial, foi celebrado Termo de Ajustamento de Conduta, em que a proprietário, Sra. Sandra Damiana Freitas dos Santos, comprometeu-se a retirá-lo até o dia 30 de setembro de 2015.

De acordo com a documentação acostada aos autos(fls. 28/33), verifica-se que mencionado quiosque foi devidamente retirando do local onde se encontrava, desocupando assim o logradouro público em tela, o que demonstra o fiel cumprimento do ajuste.

Diante disso, este agente ministerial promove o ARQUIVAMENTO deste PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com as seguintes determinações:

1 - INTIMEM-SE, PESSOALMENTE, TODOS OS INTERESSADOS, DESTA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

2 - DEPOIS DE CIENTIFICADOS TODOS OS INTERESSADOS DA PROMOÇÃO DO ARQUIVAMENTO, REMETA-SE, NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, ESTA PEÇA FINAL PROCEDIMENTAL, ACOMPANHADA DO TERMO DE AJUSTAMENTO FIRMADO, AO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE com o escopo de que seja HOMOLOGADO, VIA PROCURADOR DE JUSTIÇA RELATOR E/OU EM SESSÃO DESIGNADA PARA ESTE FIM, POR TODOS OS ILUSTRES PROCURADORES E/OU MEMBROS CONVOCADOS, seguindo-se, assim, a orientação firmada do art. 39, §1º da Resolução nº 002/2008-CPJ com as alterações da Resolução nº 002/2011-CPJ e demais Assentos do Egrégio Conselho Superior.

Cadastre-se no PROEJ.

Cumpra-se.

Certifique-se.

Estância/SE, 19 de novembro de 2015.

FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA GÓIS

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Estância

Decisão de arquivamento

Procedimento Administrativo n° 45.16.01.0003

Vistos,

Trata-se de procedimento instaurado a partir de reclamação formulada pelo Sr. José Vicente dos Santos Filho, que, em 26/01/2016, prestou informações no âmbito do MPSE no sentido da impossibilidade de realizar a matrícula do seu filho Otávio no SESI, ante a inexistência de vaga naquela instituição.

Eis a síntese do necessário.

De posse do termo de declaração, foi expedido Ofício nº 010/2016, endereçado a Diretora da Unidade Educacional do SESI.

Em resposta, a Assessoria Jurídica do SESI informou ao MPSE que o genitor do menor, ora declarante, estava inadimplente com as mensalidades do ano de 2015, fato que impedia a renovação da matrícula de Otávio Murilo dos Santos. Relata, ainda, que, em 22/12/2015, a Direção da Escola comunicou a reprovação do aluno bem como a necessidade do adimplemento das prestações até o dia 30/12/2015, data de encerramento do período de matrícula. Ocorre que o declarante somente procurou a escola em 06/01/2016 e negociou o seu débito em 07/01/2016, fato que culminou com a inexistência de vaga na instituição para a série do seu filho.

Outrossim, pelo que consta da documentação trazida pelo SESI, em 28/01/2016, o SESI entrou em contato com o Sr. José Vicente e o informou da existência de uma vaga no período da tarde. Em 29/01/2016, a matrícula de Otávio Murilo foi realizada resolvendo-se, assim, a situação.

Na data de hoje, este agente ministerial por intermédio de sua assessoria, tentou entrar em contato telefônico com o Sr. José Vicente, entretanto não se obteve êxito em confirmar a matrícula.

De toda forma, conclui-se, assim, que nenhuma providência resta a ser adotada considerando as informações prestadas pelo órgão educacional requerido (SESI), uma vez que Otávio Murilo dos Santos encontra-se devidamente matriculado e houve por parte do seu genitor acordo no tocante ao pagamento das mensalidades.

Por todo o exposto, promovo o INDEFERIMENTO DA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO, o que faço com fundamento no artigo 9º, da Lei 7347/85, bem como artigo 3º, §§ 2º e 3º da Resolução nº 008/2015. Notifiquem-se reclamante e reclamado. Publique-se no DOF. Diligências necessárias no PROEJ.

Estância, 02 DE MARÇO DE 2016

FRANCISCO FERREIRA DE LIMA JÚNIOR

Promotor de Justiça Substituto

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Estância

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 07/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 01 dias de março de 2016, através da Promotoria Especial de Justiça de Estância/SE, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 4515010100, tendo por objeto o teor da documentação encaminhada a esta Promotoria de Justiça pelo requerimento do Sr. Antônio Davi Fontes Nascimento, que, em suma, deflagra denuncia no tocante a contratação de servidores e manutenção do patrimônio do Hospital Amparo de Maria.

Estância/SE, 04 de março de 2016.

Francisco Ferreira de Lima Júnior

Promotor de Justiça Substituto

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Estância

Decisão de arquivamento

Procedimento n. 45.15.01.0097

Trata-se de notícia de fato registrada a partir de termo de declarações prestadas por Acilino José da Rocha Neto onde o mesmo relata suposta deficiencia na ação fiscalizatória por parte da SMTT local quanto ao transporte clandestino de passageiros realizado por moto-taxistas.

Eis a síntese do necessário.

A questão referente à deficiência na ação fiscalizatória por parte da SMTT local é objeto d procedimento n. 45.15.01.0028, onde, em data posterior à instauração deste procedimento, foram realizadas ações que levaram à intensificação da atividade de fiscalização por parte da SMTT, inclusive sobre o transporte clandestino efetuado por moto-taxistas, tendo havido notícia da prisão de 03 (três) pessoas que, de moto, foram flagradas realizando transporte clandestino de passageiros, incursas na figura tipificada no artigo 265 do Código Penal.

A situação, diante daquelas ações, modificou-se bastante, com drástica redução do número de moto-taxis clandestinos. Nenhuma ação estatal, contudo, conseguirá eliminar de forma definitiva o problema. Deve haver constante ação educativa e fiscalizatória com o intuito de reduzir ao máximo a incidência. E aquele procedimento ainda não foi encerrado.

É inegável, portanto, que o tema versado neste autos também o é naqueles, que se encontra em fase bastante adiantada.

Conclui-se, assim, pela desnecessidade de prosseguimento do procedimento, não havendo que se falar em aprofundamento de investigações ou em ajuizamento de ação civil pública.

Assim sendo, com fundamento no artigo 3º, § 2º, da Resolução 08/2015-CPJ, promovo o arquivamento da presente notícia de fato, eis que desnecessária a instauração de outro procedimento ante o implemento do serviço de que necessitavam nos reclamantes no âmbito do Município.

Na forma do § 3º daquele mesmo artigo, cientifiquem-se os interessados, dando-lhes ciência de que da presente caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias.

Diligências necessárias no PROEJ.

Estância, 1º de março de 2016.

FRANCISCO FERREIRA DE LIMA JÚNIOR

Promotor de Justiça Substituto

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Estância

Decisão de arquivamento

Procedimento n° 4516010009

Cabe ao Município autorizar a realização de eventos, bem como a SMTT, á Polícia militar e á PRF o apoio, conforme o caso, a fiscalização e apoio nas vias públicas. Assim, a solicitação deve ser feita aos orgãos competentes.
Cadastre-se no PROEJE, arquivando em seguida. Notifiquem-se.

Em 23/02/2016

Francisco Ferreira de Lima Júnior
Promotor de Justiça Substituto

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

Diretoria de Recursos Humanos

Portarias de Comissões de Trabalho - Servidores, Remuneradas e Não Remuneradas

PORTARIA Nº 627/16

DE 16 DE MARÇO DE 2016

Atualiza formação do Grupo de Trabalho objetivando a implantação do Projeto Gestão por Competências no Ministério Público de Sergipe, seguindo orientação do Conselho Nacional do Ministério Público, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n° 02, de 12 de novembro de 1990,

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer procedimentos com vistas ao atendimento do disposto no Ofício-Circular n° 016/2015/CPE/CNMP, de 08 de junho de 2015, da lavra da Comissão de Planejamento Estratégico do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que, de acordo com o referido Ofício, o CNMP criou a Ação Nacional Estruturante Multiplicando a Estratégia: Gestão por Competências, com base no Acórdão 3.023/2013 - TCU, que recomenda a implementação do modelo de gestão por competências como ferramenta para otimizar a operacionalização da governança e gestão de pessoas na administração pública federal, orientada para resultados;

CONSIDERANDO a necessidade, deliberada pelo Conselho Nacional do Ministério Público, de implementação do modelo de Gestão por Competências de maneira similar em todas as unidades do MP;

CONSIDERANDO o Acordo de Resultados de adesão ao Projeto Nacional celebrado pelos representantes das 23 (vinte e três) unidades Ministeriais participantes do evento da Ação Nacional Estruturante Multiplicando a Estratégia: Gestão por Competências, realizado na cidade de Florianópolis/SC, nos dias 20 e 21 de novembro de 2014, dentre as quais o Ministério Público de Sergipe, onde foi deliberada a implementação do Modelo de Gestão por Competências na Estrutura Organizacional,

conforme a sistematização aprovada e etapas constantes do projeto anexo,

R E S O L V E:

Art. 1º Atualizar formação do Grupo de Trabalho para avaliar e propor procedimentos, no âmbito do Ministério Público de Sergipe, com vistas à implantação do Modelo de Gestão por Competência preconizado pelo Conselho Nacional do Ministério Público, conforme Projeto anexo.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho terá suas ações pautadas na Descrição Geral do Projeto anexo, e suas respectivas etapas, que serão monitoradas pelo Fórum Nacional de Gestão - FNG-MP, com o suporte metodológico da Comissão de Planejamento Estratégico do CNMP.

Art. 2º O Grupo de Trabalho, equipe responsável pela implementação do Projeto, será composto pelo Dr. Manoel Cabral Machado Neto, Promotor de Justiça Secretário-Geral do Ministério Público de Sergipe e representante da Administração Superior do MPSE junto ao FNG-MP; pelo Dr. Eduardo Barreto d'Ávila Fontes, Procurador de Justiça e Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça; e pelos servidores Sávio Augusto Sobral Garcez, Diretor de Recursos Humanos; Ronald Nascimento de Jesus, Assessor do Diretor de Recursos Humanos e membro do Comitê de Políticas de Gestão de Pessoas do Ministério Público (CPGP-MP); Alberto Rodrigues Cardoso da Silva, Coordenador da Divisão de Controle Interno, Victor José Pinto Ribeiro Silveira Almeida, Técnico do Ministério Público, José Ailton Nunes da Silva, Diretor de Planejamento, Orçamento e Perícia Contábil; Erika Valéria Cabral Tavares, Assessora da Divisão de Planejamento Estratégico e Projetos da DIPLAN e membro do Comitê de Políticas de Gestão Administrativa do Ministério Público (CPGA-MP); Paulo José de Freitas Filho, Coordenador da Divisão de Comunicação, Cerimonial e Eventos e membro do Comitê de Políticas de Comunicação Social do Ministério Público (CPCom-MP); Alexandre Andrade de Souza, Diretor de Tecnologia da Informação; e Everaldo da Silva Cerqueira, Coordenador da Divisão de Projetos e Banco de Dados e membro do Comitê de Políticas de Tecnologia da Informação do Ministério Público (CPTI-MP).

Art. 3º A Comissão será presidida pelo Dr. Manoel Cabral Machado Neto, Promotor de Justiça Secretário-Geral do Ministério Público de Sergipe e representante da Administração Superior junto ao FNG-MP, tendo como secretário o servidor Ronald Nascimento de Jesus, Assessor do Diretor de Recursos Humanos e membro do Comitê de Políticas de Gestão de Pessoas do Ministério Público (CPGP-MP).

Parágrafo único. O Presidente da Comissão, em suas ausências e impedimentos, será substituído pelo Dr. Eduardo Barreto d'Ávila Fontes, Procurador de Justiça e Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogada a Portaria nº 2.403/2015, datada de 17 de setembro de 2015.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

José Rony Silva Almeida

Procurador-Geral de Justiça

Diretoria de Recursos Humanos

Portarias de Comissões de Trabalho - Servidores, Remuneradas e Não Remuneradas

PORTARIA Nº 572/16

DE 08 DE MARÇO DE 2016

Instituir Comissão Especial para promover a realização de inventário físico dos bens patrimoniais no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 02/90,

CONSIDERANDO a necessidade de efetuar o inventário dos bens móveis da Sede, Subsedes e Promotorias do Estado de Sergipe, a fim de verificar a exatidão dos registros de controle patrimonial, mediante a realização de levantamentos físicos, e elaborar relatório conclusivo contendo saldos finais e situação patrimonial em 31 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO a necessidade de fornecer subsídios para o controle gerencial de materiais permanentes e de verificar o estado físico destes bens;

CONSIDERANDO a necessidade de tomar providências quanto à destinação a ser dada aos bens classificados como inservíveis por Comissão Específica de avaliação;

CONSIDERANDO a necessidade de subsidiar a Diretoria Administrativa e a Divisão de Patrimônio do Ministério Público do Estado de Sergipe, para que possam tomar medidas administrativas com relação às diferenças porventura apuradas no Patrimônio da Instituição,

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar os servidores Valfran Aragão Costa, Redator Técnico, RG nº 471254 SSP/SE, Rogério dos Santos, Agente de Serviços, RG nº 786462 SSP/SE, José Isaú de Lima Franca, Coordenador da Divisão de Engenharia e Manutenção, RG nº 764828 2ª VIA SSP/SE, Eduardo Alberto Freire de Almeida Seabra, Técnico do Ministério Público, RG nº 1449078 SSP/SE, José Costa Cavalcante Júnior, Redator Técnico, RG nº 524759 SSP/SE, e Thiago José Menezes da Silva, Técnico do Ministério Público, RG nº 3070140-6 SSP/SE, para compor a Comissão instituída para realizar inventário de bens patrimoniais no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe.

§ 1º. A Comissão será presidida e secretariada pelos servidores Thiago José Menezes da Silva e José Isaú de Lima Franca, respectivamente.

§ 2º. Em suas ausências e impedimentos, o Presidente será substituído pelo servidor José Costa Cavalcante Júnior.

Art. 2º. A Comissão terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - requisitar servidores, máquinas, equipamentos, transporte, materiais e tudo mais que for necessário ao cumprimento das tarefas da Comissão;

II - solicitar o livre acesso em qualquer recinto para efetuar levantamento e vistoria de bens;

III - verificar a localização física de todos os bens patrimoniais;

IV - identificar a situação patrimonial e o estado de conservação dos bens inventariados, discriminando em relatório os suscetíveis de desfazimento;

V- solicitar da comissão específica, laudo contendo a avaliação dos bens suscetíveis de desfazimento;

VI - propor ao Direito Administrativo a apuração de irregularidades constatadas;

VII - relacionar e identificar, com numeração própria da Comissão, os bens permanentes que se encontram sem número de patrimônio ou sem o devido registro patrimonial, para providências cabíveis;

VIII - propor a complementação, retificação, atualização do registro e das especificações e proceder outra anotação relacionada aos bens patrimoniais, sempre que preciso;

IX - elaborar relatório circunstanciado dos fatos apurados nos levantamentos realizados.

Art. 3º. Caberá à Presidente definir a forma e o cronograma de atuação da Comissão, considerando, para tanto, a data limite de 04 de junho de 2016 para a entrega do relatório conclusivo contendo os saldos finais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº 283/16, datada de 11 de fevereiro de 2016.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

José Rony Silva Almeida

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA